

FL9.02
PJ



			ATA
EXPEDIENTE	/	/2004	
ACEITO EM	/	/2004	
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI PLV 73 /2004

PROTOCOLADO SOB Nº 1217 /2004

EM 24 / 08 / 04

EMENTA:


**“Dá a denominação de José Lopes
Ferreira Junior a uma via pública do município”**

Art. 1º - Fica denominado “José Lopes Ferreira Junior” a uma via pública no município do Rio Grande.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2004.


Ver. Adinelson Troca
PSDB

Visto

Presidente



PLS.03
RP

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1217/2004

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Junio PMSB

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de Novembro de 2004.

Presidente da Comissão

AO AUTOR
PARA ELABORAR CERTIDÃO DE ÓBITO
E BIOGRAFIA DO HONRADO
PLS 17/11/2004.

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

MPB

- (✓) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- (X) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (✓) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Novembro de 2004.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... *1217/2004*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *22* de *NOVEMBRO* de 200*4*.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

H. 05
R

CURRICULUM DO HOMENAGEADO

H/9-06
12/11

José Lopes Ferreira Junior

Pai: José Lopes Ferreira

Mãe: Laura Gomes Ferreira

Cônjuge: Iludina Ferreira

Filhos: Irlene, José Ernesto, Luiza Irlene

Nascido no ano de 1941

Natural de Rio Grande do Sul

Residente a rua Trajano Lopes, 213 - Vila da Quinta.

- Fundador da SIRQ na Vila da Quinta;
- Fundador do Ginásio Comercial Nossa Senhora da Penha;
- Administrador do Ginásio Comercial Nossa Senhora da Penha;
- Empresário;
- Fundador do Salão Paroquial da Vila da Quinta.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

H/s. 07
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

191

PROCESSO.....

1247/2004 (RECONSIDERAÇÃO)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2004.

[Signature]
.....
Presidente

[Signature]
.....
Vice-Presidente

[Signature]
.....
Secretário

[Signature]
.....
Membro

[Signature]
.....
Membro



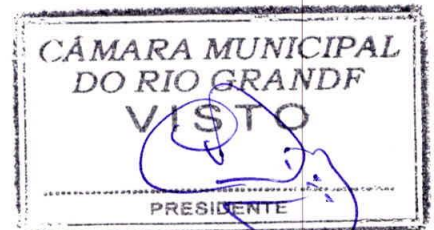
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DÁ A DENOMINAÇÃO DE JOSÉ LOPES FERREIRA JUNIOR A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º- Fica denominado de José Lopes Ferreira Junior uma via pública do Município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.036, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

DÁ A DENOMINAÇÃO DE JOSÉ LOPES FERREIRA JÚNIOR A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de José Lopes Ferreira Júnior uma via pública do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UCU/PJ/CM/Família
Publicação